



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Da Sra. Adriana Ventura)

Revoga os artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F e o § 5º do art. 157, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F e o § 5º do art. 157, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de revogar a criação da figura do juiz de garantias no processo penal brasileiro, aprovado nesta Casa no dia 4 de dezembro de 2019, dentro do Pacote Anticrime. O tema foi inserido no Grupo de Trabalho do Pacote Anticrime, não fazia parte das proposições legislativas que alicerçaram o Pacote do Ministro da Justiça Sérgio Moro nem nas do Ministro Alexandre de Moraes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Na época das discussões do Grupo de Trabalho alertei que essa previsão estava sendo inserida no texto de forma açodada, apressada e sem as devidas discussões que a importância do tema requer. Alerto para o fato de que não houve audiências públicas para debaterem especificamente essa mudança.

A ausência de discussões e a falta de clareza quanto à aplicação do juiz de garantias levou a questão ao STF, por meio das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305. Assim, em decisão liminar, o Ministro Dias Toffoli suspendeu a implantação do juiz das garantias por 180 dias entendendo que o prazo de 30 dias fixado na Lei era insuficiente. Tal problema, como previ, é fruto da carência de debates profundos quanto ao tema no âmbito Poder Legislativo.

Por fim, em nova liminar, o ministro Luiz Fux (como relator) decidiu por suspender a implementação do juiz das garantias até que a decisão seja referendada no Plenário da Corte. O ministro considerou que “a criação do juiz das garantias não apenas reforma, mas refunda o processo penal brasileiro e altera direta e estruturalmente o funcionamento de qualquer unidade judiciária criminal do país”¹.

Entendo que o texto do Juiz das Garantias possui vários problemas. O Judiciário brasileiro já está sobrecarregado. Hoje, 40% das Comarcas Judiciais possuem apenas um magistrado. Há magistrados cuidando de mais de 20 comarcas. E ainda centenas de cidades sem sequer um juiz. Ademais, há uma limitação econômica: não temos recursos! Não se pode criar uma figura que terá grande impacto orçamentário sem a respectiva origem de recursos. A estimativa é que essa seria uma conta de mais de 1 bilhão de reais por ano².

Outro problema é que o Judiciário brasileiro já não é célere o suficiente. Isso faria com que o sistema ficasse mais lento ainda, uma vez que

¹ Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.299 DF. Relator: Min. Luiz Fux.

² Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/justica/juiz-de-garantias-vai-custar-mais-de-r-1-bilhao-por-ano-diz-amb/>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

interfere diretamente na duração do inquérito e na disponibilidade e coordenação de esforços logísticos. Se no modelo atual já temos problemas com prescrições, o novo modelo tende a piorar isso.

Saliento que importantes grupos como a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) já se manifestaram contra a criação do juiz de garantias³.

Assim, com a finalidade de que a figura do juiz de garantias seja verdadeiramente discutida nesta Casa e pugnando pela revogação desse tema do Código de Processo Penal, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
NOVO/SP

³ Disponível em: www.jota.info/stf/do-supremo/juiz-de-garantias-adi-amb-ajufe-28122019.